

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8436/2015

Ementa

Condiciona nas creches privadas a medicação.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/06/2015 17/06/2015 IOM 4060

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10877/2011 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 15.622-0/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.436, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Condiciona nas creches privadas a medicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1°. A medicação nas creches privadas far-se-á mediante:
- I receita médica, a ser apresentada pelos pais ou responsáveis, acompanhada de cópia a ser juntada ao prontuário da criança;
- II solicitação dos pais ou responsáveis, protocolada na secretaria do estabelecimento, discriminando medicamento, dose, horário e forma de administração, conforme prescrito na receita médica;
- III termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis sobre os efeitos produzidos pelo medicamento.

Parágrafo único. Para o caso de sintoma de febre, bastará autorização dos pais ou responsáveis indicando o analgésico e a quantidade de gotas.

- Art. 2°. O estabelecimento pode negar-se a proceder à medicação, na falta de qualquer dos documentos previstos nesta lei.
 - Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onte dias do mês de junho de dois mil e quinze.

DSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1